

Presidente do Departamento e ao Conselho de Departamento de acordo com o calendário estabelecido pelo Presidente do DCEA.

Artigo 11.º

Gestão Financeira

1 — A afectação de recursos financeiros para um conjunto de serviços e bens comuns do Departamento é efectuada pelo Presidente do Departamento ouvido o Conselho de Departamento.

2 — A atribuição de verbas às secções é efectuada com base nas receitas e despesas afectas a cada docente, agregadas depois para a respectiva secção científica.

3 — Poder-se-ão aplicar princípios de solidariedade e redistribuição financeira do total de verbas atribuídas às secções se tal for considerado necessário para garantir o funcionamento de determinadas áreas lectivas associadas aos cursos assegurados pelo Departamento. Tal será decidido pelo Presidente do Departamento ouvido o Conselho de Departamento.

Artigo 12.º

Instalações e Equipamentos

Compete ao Presidente do Departamento zelar pela gestão, conservação e manutenção das instalações e equipamentos afectos ao Departamento, ouvindo o Conselho do Departamento, e em estreita articulação com os órgãos competentes da FCT.

Artigo 13.º

Comissões Científicas de Cursos com participação maioritária do DCEA

1 — Cada curso com participação maioritária do DCEA possui uma Comissão Científica constituída maioritariamente por docentes do DCEA.

2 — A Comissão Científica de cada curso é constituída de acordo com o regulamento dos próprios cursos.

3 — As Comissões Científicas dos cursos deverão ser ouvidas pelo Presidente do Departamento relativamente a todas as matérias respeitantes a cada curso, e em particular à distribuição de serviço docente.

Artigo 14.º

Comissão Executiva

1 — O Presidente do Departamento pode nomear uma Comissão Executiva.

2 — A Comissão Executiva integra, além do Presidente do Departamento, um máximo de três docentes doutorados do Departamento, escolhidos pelo Presidente do Departamento.

3 — Compete à Comissão Executiva:

- a) Acompanhar a gestão estratégica e operacional do DCEA;
- b) Apoiar o Presidente do DCEA em todas as suas competências, expressas no artigo 17.º dos estatutos da FCT/UNL.

4 — A Comissão Executiva cessa funções com o termo de mandato do Presidente do DCEA ou por indicação deste.

Artigo 15.º

Comissões Consultivas

1 — O Presidente do Departamento pode nomear comissões consultivas para fins específicos, constituídas por membros por ele escolhidos, e que pertençam, ou não, ao Departamento ou à Faculdade.

2 — O DCEA deverá criar uma Comissão Consultiva Externa constituída por especialistas de reconhecido mérito científico, pedagógico e profissional com o objectivo de se pronunciar e apresentar sugestões sobre as linhas de desenvolvimento estratégico do DCEA ou sobre qualquer outro assunto solicitado pelo Presidente do Departamento ou pelo Conselho de Departamento.

Artigo 16.º

Aprovação e Alteração do Regulamento

Em conformidade com o Artigo 19.º dos Estatutos da FCT/UNL, compete ao Conselho do Departamento do DCEA aprovar o Regulamento assim como as propostas de alterações, para homologação do Director da FCT.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento, assim como as futuras propostas de alteração, entram automaticamente em vigor após homologação pelo director.

203933055

Despacho (extracto) n.º 17388/2010

Considerando que:

Nos termos de n.º 2 do artigo 16.º e alínea a) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 3484/2009, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2009, os departamentos devem proceder à elaboração do seu Regulamento em conformidade com o disposto nos referidos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Tendo o Departamento de Ciências dos Materiais procedido à aprovação de seu Regulamento nos termos do citado n.º 2 do artigo 16.º e submetido os mesmos à homologação do Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos dos referidos Estatutos:

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa determino que:

1 — É homologado o Regulamento do Departamento de Ciências dos Materiais, o qual vai ser publicado em anexo ao presente despacho.

Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, aos 16 de Dezembro de 2009. — O Director, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

ANEXO

Regulamento do Departamento de Ciências dos Materiais

Preâmbulo

A Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (mais adiante designada por FCT) é organizada em Departamentos, correspondentes a grandes áreas do conhecimento, delimitadas por objectivos próprios e metodologias e técnicas de investigação específicas. O departamento goza de autonomia pedagógica e científica, sem prejuízo das orientações gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos da FCT, de acordo com os estatutos da FCT publicados no DR n.º 18 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2009.

CAPÍTULO I

Natureza e objectivos

Artigo 1.º

O Departamento de Ciência dos Materiais (adiante designado por DCM) constitui uma unidade de ensino e investigação da FCT, vocacionado para o progresso da investigação, a qualidade do ensino e a prestação de serviços especializados à comunidade nas respectivas áreas fundamentais: Ciência e Engenharia de Materiais; Micro e Nanotecnologias, cabendo-lhe:

- a) Garantir o ensino das disciplinas compreendidas nas suas áreas científicas e leccionadas na FCT;
- b) Fomentar e desenvolver a Investigação;
- c) Promover a formação de docentes e investigadores, nomeadamente através da organização de cursos de pós-graduação e de actualização e de estágios;
- d) Propor a celebração de convénios e de contratos de investigação e de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas;
- e) Contribuir para o funcionamento eficaz da FCT, nomeadamente pela colaboração com outros departamentos ou unidades nela existentes;
- f) Propor e realizar programas de 1.º, 2.º e 3.º ciclos nas suas áreas científicas.

CAPÍTULO II

Organização departamental

Artigo 2.º

Órgãos do departamento

Nos termos do artigo 16.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, são órgãos do Departamento:

- 1 — O Presidente do Departamento;
- 2 — O Conselho de Departamento.

O Departamento poderá ainda possuir, sob nomeação do Presidente:

- (i) uma Comissão Executiva, que poderá integrar, para além do Presidente, um máximo de três docentes doutorados do departamento;
- (ii) Comissões Consultivas para fins específicos, constituídas por membros que pertençam, ou não, ao departamento ou à faculdade.

Artigo 3.º

Presidente do Departamento

1 — O Presidente do Departamento é designado pelo Director, ouvido o departamento, podendo ou não pertencer ao corpo docente do departamento.

2 — O Presidente do Departamento é o órgão de governo e de representação do departamento, cabendo-lhe a definição e condução da política científica e pedagógica do departamento, no âmbito da política geral da Escola e seus Estatutos.

3 — Ao Presidente do Departamento compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Departamento;
- b) Preparar as reuniões do Conselho de Departamento e executar as suas deliberações;
- c) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do departamento, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas, conjugando-se, para o efeito, com os órgãos de gestão geral da Faculdade;
- d) Propor, para nomeação do Director, os Coordenadores e Comissões Científicas dos cursos, ouvido o Conselho de Departamento;
- e) Elaborar a proposta de distribuição de serviço docente, em colaboração com os coordenadores dos respectivos ciclos de estudos;
- f) Elaborar a proposta de orçamento do departamento, em articulação com o Director;
- g) Preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços e zelar pelo seu cumprimento;
- h) Tomar, nos termos legais e dos estatutos da FCT/UNL, as iniciativas conducentes ao desenvolvimento do departamento e à prossecução dos seus objectivos;
- i) Alocar espaços e utilidades a utilizar pelo (s) centro (s) de investigação sediado (s) no Departamento;
- j) Elaborar propostas de júris de provas, em articulação com os coordenadores dos respectivos ciclos de estudos, e de concursos académicos;
- k) Estabelecer, no âmbito dos objectivos enumerados no artigo 15.º dos estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, homologados por despacho Reitoral n.º 62 de 16 de Janeiro de 2009, as condições de serviço docente equivalente, de acordo com as actividades de investigação científica realizada, em termos de publicações e sua visibilidade, participação e gestão científica de projectos e coordenação de actividades. Para além disso, deverá ser também contabilizada actividade associada à prestação de serviços e actividade promocional científica e pedagógica, nas suas diferentes vertentes.
- l) Providenciar no sentido de serem elaboradas actas das reuniões e publicados os resumos das deliberações tomadas;

4 — O mandato do Presidente de Departamento cessa com o mandato do Director, ficando em gestão até ao início de funções do novo Presidente.

5 — Em caso de impedimento do Presidente e até à nomeação do novo Presidente, assume as suas funções o professor mais antigo da categoria mais elevada.

6 — Um mínimo de 2/3 dos docentes doutorados, em regime de tempo integral, do departamento poderá propor ao Director a designação de novo Presidente, nos termos do n.º 1.

Artigo 4.º

Conselho de Departamento

1 — Constituição do Conselho de Departamento

O Conselho de Departamento terá no máximo 12 membros, sendo composto pelos Coordenadores das secções científicas e por até 30% dos docentes ou investigadores doutorados a tempo integral do departamento indicados pelo Presidente, que promoverá a eleição de todos ou de parte destes membros, bem como dos respectivos membros suplentes.

2 — Funcionamento do Conselho de Departamento

a) O Conselho de Departamento reunirá ordinariamente uma a duas vezes por mês, e extraordinariamente, por convocatória do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros.

b) As convocatórias serão assinadas pelo Presidente ou seu substituto legal e enviadas aos vogais com a antecedência mínima de 72 horas, salvo

caso de justificada urgência, devendo nelas constar, obrigatoriamente a ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião.

3 — Competências do Conselho de Departamento
Ao Conselho de Departamento compete:

- a) Elaborar e aprovar o regulamento do departamento, bem como as respectivas propostas de alteração, para homologação do Director;
- b) Pronunciar-se sobre todos os meios ao dispor do departamento, nomeadamente humanos e materiais, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- c) Pronunciar-se sobre outras matérias que, nos termos dos estatutos da FCT/UNL, se mostrem relevantes para o departamento e que lhe sejam apresentadas pelo Presidente;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de júris de provas e concursos académicos;
- e) Pronunciar-se sobre a proposta de orçamento elaborada pelo presidente;
- f) Pronunciar-se sobre a adequação da política científica e pedagógica do departamento à estratégia da faculdade;
- g) Pronunciar-se sobre as propostas de nomeação de responsáveis de coordenação de disciplinas apresentadas pelo departamento, ouvidas as Comissões Científicas dos Cursos em que o departamento é preponderante na execução do respectivo serviço docente ou possui as valências científicas para a sua leccionação;
- h) Pronunciar-se sobre a proposta de distribuição do serviço docente que lhe seja submetida pelo Presidente;
- i) Pronunciar-se sobre propostas de nomeação e de contratação de pessoal docente e não docente e de aquisição de bens e serviços, que lhe sejam apresentadas pelo Presidente;
- j) Pronunciar-se sobre a constituição das Secções Científicas do departamento;
- l) Pronunciar-se sobre os planos de valorização do pessoal docente e investigador e submeter ao Conselho Científico as correspondentes propostas de equiparação a bolseiro e de dispensa de serviço docente;
- m) Pronunciar-se sobre as propostas de estabelecimento de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços, que lhe seja apresentada pelo Presidente;
- n) Pronunciar-se sobre as reclamações que lhe sejam apresentados pelos membros do departamento;
- o) Pronunciar-se sobre outras matérias que, nos termos dos Estatutos da FCT e do presente regulamento, se mostrem relevantes para o Departamento.
- p) Os membros do Conselho de Departamento não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

- p.1) actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- p.2) concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 5.º

Secções Científicas do Departamento

1 — O departamento encontra-se organizado em Secções Científicas, que poderão agrupar mais do que uma área científica, sendo cada uma constituída pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores com contrato de duração igual ou superior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, cuja actividade seja desenvolvida na (s) área (s) que integra (m) a secção.

2 — As secções científicas, em número máximo de quatro, serão definidas pelo Presidente do departamento, ouvido o Conselho de Departamento.

3 — Cada secção científica deverá integrar um mínimo de seis docentes doutorados do departamento que exerçam funções em regime de tempo integral, com contrato com a FCT de duração superior a um ano.

4 — A lista de secções científicas do departamento poderá ser reavaliada a qualquer momento, ouvido o Conselho de Departamento, sendo necessariamente reavaliada sempre que for nomeado o Presidente do Departamento. Sempre que a lista for alterada, a mesma deve ser comunicada ao Director da Faculdade.

5 — A associação, necessariamente obrigatória, de um membro do departamento a uma dada secção científica é decidida pelo presidente do Departamento, ouvido esse membro e o Conselho de Departamento. Em qualquer momento, um membro do departamento pode solicitar a sua reafectação.

6 — Cada secção científica será coordenada por um docente doutorado do departamento em regime de tempo integral, nomeado pelo Presidente

do Departamento, ouvidos os membros dessa secção, podendo o Presidente promover a eleição do mesmo.

7 — Nas suas áreas de actividade, as secções científicas do departamento deverão contribuir para o desenvolvimento e a melhoria contínua dos cursos da Faculdade e dos centros de investigação da Faculdade em que possam intervir.

8 — As secções científicas poderão integrar ainda colaboradores associados, cuja actividade seja realizada no Departamento, e que contribuam para os objectivos pedagógicos e científicos do mesmo, que poderão ser consultados quando tal se justifique, como por exemplo: colaboradores bolseiros de pós-doutoramento, eventuais contratados à sessão e alunos de doutoramento com senioridade (na fase de elaboração da tese) que já estejam envolvidos na vida do Departamento e que desta forma se possam rever na estrutura do mesmo.

9 — São competências e obrigações das secções científicas:

a) Colaborar na elaboração da proposta da distribuição do serviço docente atribuído à secção;

b) Colaborar na gestão dos espaços e meios humanos e materiais que lhe forem consignados, bem como na angariação de financiamentos necessários à boa prossecução das actividades que lhes estão adstritas.

c) Colaborar com o Conselho do Departamento na definição da estratégia científica e pedagógica, bem como na planificação administrativa e financeira do Departamento.

CAPÍTULO III

Investigação

Artigo 6.º

1 — A actividade científica do departamento encontra-se centralizada em centro(s) de Investigação, de acordo com o estipulado no Artigo 20.º dos estatutos da FCT.

2 — O departamento possui como estrutura de investigação o Centro de Investigação de Materiais (CENIMAT), dedicado à prossecução de objectivos de investigação científica na área da Ciência e Engenharia de Materiais e das Micro e Nanotecnologias, nos termos dos Art.ºs 20.º e 21.º dos Estatutos da Faculdade. O CENIMAT, pólo da Universidade Nova de Lisboa, integra o Instituto de Nanomateriais, Nanoestruturas e Nanomodulação (I3N), conjuntamente com o Laboratório de Física dos Semicondutores em Camadas, Optoelectrónica e sistemas Desordenados (FSCOD), pólo da Universidade de Aveiro, e o Instituto de Polímeros e Compósitos (IPC), pólo da Universidade do Minho, desde Novembro de 2006.

3 — O CENIMAT rege-se por um regulamento interno próprio, de acordo com o Artigo 21.º dos estatutos da FCT.

4 — Os meios materiais alocados ao CENIMAT apoiam a componente de formação do departamento.

CAPÍTULO IV

Pessoal Não Docente

Artigo 7.º

1 — O departamento deverá dispor dos meios humanos necessários para assegurar a prossecução dos seus objectivos, de acordo com o Artigo 1.º deste regulamento, em conformidade com o Art.º 22.º dos estatutos da FCT.

2 — O pessoal administrativo, técnico, auxiliar e operário em serviços no Departamento deverá ser o previsto nos respectivos quadros de pessoal da Faculdade e apoia o departamento nas suas actividades de ensino, investigação e prestação de serviços.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 8.º

1 — O presente regulamento entra em vigor assim que homologado pelo Director da FCT.

2 — O presente regulamento pode ser revisto pelo Conselho de Departamento sempre que se justifique.

3 — A constituição do Conselho de Departamento e a lista e constituição das secções científicas constam no documento anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

203933209

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso n.º 23928/2010

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro torna-se publica a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, da carreira de Técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 681/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 11 de Janeiro, a qual foi homologada por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa de 6.10.2010.

Lista unitária de ordenação final

Candidato aprovado:

Deolinda de Jesus Rugeiro Cruz — 17,2 valores.

A presente lista foi afixada nas instalações da entidade empregadora publica e disponibilizada na respectiva página electrónica.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical, em 28 de Outubro de 2010. — O Director, *Professor Doutor Paulo Ferrinho*.

203933347

Aviso n.º 23929/2010

Abertura de procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical — Universidade Nova de Lisboa, da carreira de técnica superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, na sequência de despacho autorizador de 8 de Novembro de 2010, do Director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical de Lisboa, por delegação de competências do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do n.º 3.1 do Despacho n.º 693/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 11 de Janeiro, conjugado com o Despacho n.º 7744/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de Maio, torna-se publico que se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical — Universidade Nova de Lisboa, mediante a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Direcção de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial deste Instituto.

2 — Enquadramento legal — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Tipo de curso — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente procedimento concursal reveste a forma comum, destinando-se ao imediato recrutamento para ocupação de posto de trabalho previsto e não ocupado, dado inexistir reserva de recrutamento constituída, quer neste Instituto, quer na Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, de acordo com a informação disponibilizada no seu sítio institucional.

4 — Âmbito de recrutamento — O recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

6 — Número de Postos de Trabalho a ocupar — (1) um.

7 — Local de Trabalho — Instituto de Higiene e Medicina Tropical, sito na Rua da Junqueira, 100, 1349-008 Lisboa.

8 — Caracterização do Posto de Trabalho — O posto de trabalho a ocupar tem o conteúdo funcional inerente à carreira e categoria de Técnico superior, conforme descrita no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 11 de Julho.

O trabalhador a contratar desempenhará funções na Direcção de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial deste Instituto executando, designadamente, as seguintes actividades:

- Gestão financeira;
- Gestão patrimonial